



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 117 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 00.181.221/0001-03**, com sede na **RUA 35, Nº 80, BAIRRO JK NOVA CAPITAL – ANÁPOLIS-GO**, a executar o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS – COMBUSTÍVEIS, NO DISTRITO FEDERAL.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

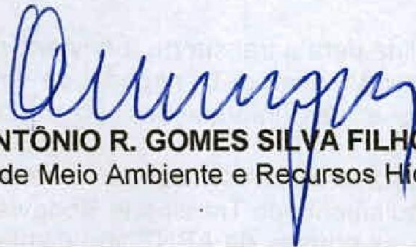
1. A Autorização é válida para o transporte rodoviário no Território do Distrito Federal;
2. A presente Autorização para o Transporte de Produtos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa Transmasut Transportes Ltda;
3. A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044 de 18/05/1988 que regulamenta do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
4. Cumprir na íntegra as normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos;
5. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
6. Em caso de acidentes envolvendo o veículo da empresa e o produto autorizado nesta autorização no território do Distrito Federal, comunicar em caráter de urgência a SEMARH, depois de tomadas as medidas iniciais de rotina;
7. O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal poderá a qualquer tempo, suspender ou cassar a Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
8. A autorização somente terá validade após sua publicação no DODF e em jornal de grande circulação no Distrito Federal, as expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Aceite, devendo entregar os originais a esta SEMARH, sob pena de suspensão da Autorização;
9. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: Edmur Estevan Nogueira

Assinatura: Edmur E. Nogueira

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial SF.

Recebido em: 09, 12, 2005